ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 3377-1271/Fax: (47) 3377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI N° 1 396 / 2010

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162, parágrafo 5° ;

Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais), que será concedido conforme a seguinte classificação orçamentária ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Função:01 - Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Processo Legislativo
Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a entidades sem fins lucrativos
Fonte de Recursos: 500 - 0.1.0000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.880,00

Art. 3° Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita na mesma importância.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Função:01 - Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Processo Legislativo
Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 500 - 0.1.0000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.880,00

Art. 4º O projeto acima descrito passa a integrar as metas do Plano Plurianual para o período 2010 a 2013, Lei Municipal n.º 1.352/2009 e diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, Lei Municipal nº 1.356/2009.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 06 de Outubro de 2010.

Viland Bork
Prefeito Municipal